

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO PRÓ-GESTÃO NÍVEL I E ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE ADERÊNCIA PARA II OU III QUE ENTRE SI CELEBRAM **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** e o **GUANHÃES PREV** NOS TERMOS DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Guanhães, na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, centro, CEP 39.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.518.895/0001-74, no ato representado na forma da lei, pela sua Diretoria Executiva, Sra. Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Praça Amor Perfeito, 387, Bairro Jardins, Guanhaes/MG, CEP 39.740-000, doravante denominada contratante e de outro lado,

1.2- CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.340.009/0001-68, situado na Avenida Paulista, 302 conjunto 10, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-000, por seu representante legal, Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão, residente e domiciliado na Rua Caio Prado, 363, AP 1.117, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01303-001 doravante denominada contratada.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- O presente contrato decorre do **Processo Administrativo n.º 004/2024, Dispensa de Licitação n.º 003/2024**, e se regerá por suas clausulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe a Lei a Lei 14.133/21. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

2- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na manutenção mensal dos requisitos do Pró-Gestão Nível I e, também, cumprimento das exigências para alteração para o nível II ou III de aderência, conforme manual do Pro Gestão versão 3.5, e atualizações posteriores da SPREV

2.2- Da Descrição dos Serviços:

2.2.1 A descrição dos serviços encontra-se detalha no Termo de Referência n.º 004/2024 que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo para prestação dos serviços vigente do presente contrato será no período de **20/01/2025 a 19/01/2026**, que poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de dispensa previsto no artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** mensais, sendo **R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORGÃO GERENCIADOR E FISCALIZADOR

5.1A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidores designado pela contratante, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/21.

5.2O Guanhães Prev se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação;

5.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Guanhães Prev;

5.4A existência de fiscalização do Guanhães Prev de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;

5.5 Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a contratante exercerá supervisão e acompanhamento do Contrato através de Fiscalização e Gestão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento 2023 – Funcional Programática: 4 50 201 9 122 904 2201 3.3.9.0.35.00 – Outros Serviços de Consultoria e Assessoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O Contratante efetuará o pagamento nos termos do item 7.5 mediante transferência bancária, depósito, creditado em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à Contratante.

7.2- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após entrega da Nota Fiscal.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.4- Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões Negativas, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

7.5- A prestação de serviços que deverá ser paga em parcelas mensais através de boleto após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza contrato, são obrigações da contratada.

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações do contrato.
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a Terceiros.
- c) Manter por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- d) Manter com vistas a execução do contrato, a equipe técnica indicada.
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias do valor atualizado do Contrato, de conformidade com as disposições da Lei 14.133/21.
- f) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes infrações contratuais.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a execução dos serviços.

9.2- Fiscalizar se os serviços executados estão de acordo com os termos contratuais.

9.3- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

9.4- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

9.5- Notificar por escrito a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no contrato e permitidas por lei.

9.6- Demais obrigações decorrentes de normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1.Conforme o artigo 155 o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.3 Considera-se falha na execução, inexecução parcial ou total do objeto, a sua execução em níveis inferiores ao contratado, preenchimento incorreto de dados, emissão de laudo com diferentes diretrizes, dentre outros que possam acarretar falha na execução;

10.4 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais combinações editalícias e legais, dando causa à rescisão, a empresa contratada pagará ao GuanhãesPrev, além da multa, a apuração das perdas e danos;

10.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

10.6 Estas sanções serão aplicadas em conformidade ao que compreende do artigo 157 ao artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1-Unilateralmente pelo Contratante:

a)Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/21.

11.1.1 Por acordo das partes:

a)Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b)Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

11.2A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitados os termos da Lei N.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1Em um das Hipóteses previstas nos Art 137 a 139 da Lei 14.133/21.

12.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da

autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.3 Mediante o fim do objeto contratado.

DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base em no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.2 – Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.3 – O reajuste deverá ser solicitado mediante à Diretoria Executiva do Guanhães Prev, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4- Não poderá haver interrupção dos serviços, durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.5- No caso de prorrogação contratual, o contratado deverá requerer formalmente o reajuste, da mesma maneira que disposto no item 13.3, no prazo de três dias da convocação para prorrogação contratual, antes da assinatura do Termo Aditivo de prazo.

13.5.1- Caso não seja feita a solicitação tempestivamente, o Contratado prorrogará o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, quando ocorrerá a preclusão de seu direito a repactuar.

13.6- Quaisquer modificações de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços poderá ser determinada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1- A não utilização por parte do Contratante, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importaem novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do Contratante, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidores designado pela contratante, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/21.

15.2O Guanhães Prev se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação;

15.3Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Guanhães Prev;

15.4A existência de fiscalização do Guanhães Prev de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;

15.5Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a contratante exercerá supervisão e acompanhamento do Contrato através de Fiscalização e Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O presente contrato e sua execução será regulamentado por suas cláusulas, bem como pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, inclusive nos casos omissos e Decreto n.º 4.976 de 29 de Dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito municipal.

16.6-O presente contrato está vinculado ao **Termo de Referência n.º 005/2024** do **Processo Administrativo Nº 004/2024**, de **Dispensa de Licitação n.º 003/2024** e à Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presente.

Guanhães/MG, 20 de janeiro de 2025.

Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio
Diretora Executiva do Guanhaes Prev
Contratante

Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B031-9D75-5C8D-09C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUNIA PAULA SOALHEIRO MENEZES (CPF 893.XXX.XXX-87) em 20/01/2025 16:04:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSIMERY APARECIDA INACIO DE PINHO PROCOPIO (CPF 578.XXX.XXX-72) em 20/01/2025 16:50:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIA APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS (CPF 991.XXX.XXX-15) em 21/01/2025 10:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS L (CNPJ 11.340.009/0001-68) VIA PORTADOR CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO (CPF 593.XXX.XXX-87) em 21/01/2025 11:39:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B031-9D75-5C8D-09C6>